

O PROTEGE - Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul: análise da experiência de implantação em maio de 2000 e implementação até junho de 2005

Evaldo Luis Pauly

I. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 previa a necessidade dos estados brasileiros promoverem a proteção a testemunhas ameaçadas, no capítulo “Luta contra a Impunidade”. Em 1998, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, estabelece um convênio com o governo de Pernambuco e a entidade civil GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares. Nascia o modelo brasileiro de proteção: os PROVITAS, programas estaduais viabilizados mediante parcerias entre governos estaduais, a SEDH do Ministério da Justiça e entidade da sociedade civil voltada para a defesa dos Direitos Humanos. O objetivo principal dos PROVITAS é proteger e promover a reinserção social das pessoas em situação de risco e, para tal, constituem uma rede nacional de proteção solidária. Após a experiência inicial, o GAJOP e a SEDH começam a articulação com os demais estados. Nasce o PROVITA da Bahia e, logo a seguir, o do Espírito Santo. Assim, se consolida o Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, criado pela Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999. O sistema nacional constitui-se de unidades estaduais e é gerenciado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça em convênio com o GAJOP. O PROTEGE - Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul - pertence ao sistema nacional, integra a articulação promovida pelo GAJOP através, especialmente, do convênio que possui com a SEDH. O PROTEGE/RS, no entanto, não seguiu o modelo dos PROVITAS, assumindo a particularidade de ser, o primeiro e até agora único programa do sistema executado por uma agência estatal. Os PROVITAS executam um serviço público, mediante o convênio, mas é executado por uma entidade da sociedade civil, portanto, de caráter privado. Nos primeiros anos de funcionamento, a rede solidária de proteção do PROTEGE/RS inspirava-se diretamente no modelo PROVITA, especialmente através da figura do “protetor”, um militante dos Direitos Humanos atuante em uma organização não-governamental e residente próximo ao local de proteção da Testemunha. O protetor ajudava a inserção ou reinserção social da testemunha e justificava a chamada “história de cobertura”. Com a consolidação do programa e as fragilidades identificadas nesse modelo, o PROTEGE/RS, ao longo dos anos, foi adotando outras formas de inserção social, sem envolver a figura de protetor ou da protetora local.

O PROTEGE, os PROVITAS e a SEDH articulam-se em rede nacional que permite a circulação de testemunhas e, quando necessário, sua proteção em qualquer estado da rede, conforme as conveniências sociais, humanas e as recomendações técnicas da segurança. A rede atende, inclusive, testemunhas de estados que não possuem programas de proteção. Os convênios entre os programas estaduais e a SEDH prevêm a possibilidade da realização desses casos, muitas vezes, chamados de permutas. Essa estrutura permite que o sistema de proteção tenha a agilidade e disponha de capacidade imediata de deslocar e instalar a testemunha ameaçada e seu eventual núcleo familiar.

2. O CONTEXTO DE CRIAÇÃO DO PROTEGE

O modelo PROVITA foi adotado, porque, muitas testemunhas esclarecem violações dos Direitos Humanos envolvendo agentes públicos, especialmente policiais. Por óbvio, estas pessoas não se sentem seguras em um programa da própria Polícia. No Rio Grande do Sul, também existem muitas testemunhas que denunciam policiais, mesmo assim avaliou-se como eficiente um programa estatal integrado por Equipe Técnica composta por policiais militares e servidores públicos e um Conselho Deliberativo composto por órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Esta pesquisa realizou-se em 2005 e, posteriormente, a partir dos resultados da pesquisa, mas sem a presença do pesquisador, a Equipe Técnica e o Conselho Deliberativo produziram uma sistematização de suas rotinas e elaboraram um fluxograma do atendimento à testemunha. Apesar dos dados estarem ultrapassados, sua divulgação parece recomendável para fins de comparativos com o desempenho inicial dos PROVITAS e do PROTEGE no sentido de subsidiar outras pesquisas sobre essa incipiente experiência da sociedade e do estado brasileiro de garantia dos Direitos Humanos em situações de extrema violação e abuso.

A redução dos índices de violência para níveis mais compatíveis com a civilidade democrática e a tradição republicana requer o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre a ação das instituições e serviços de Segurança Pública, como é o caso do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas - PROTEGE/RS, órgão da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. O PROTEGE pretende enfrentar a “lei do silêncio” através da oferta de um serviço público especializado de proteção humana, social e policial de testemunhas dispostas a colaborar com a investigação policial e/ou com o processo judicial e que, em função desta decisão cívica, sofrem coação ou ameaça. Os regimes democráticos modernos dispõem, há décadas, de sistemas de proteção a testemunhas ameaçadas. No Brasil, a Lei Federal nº 9.807 de 1999 criou o sistema nacional de proteção a testemunhas. No caso gaúcho, o Programa tem base na Lei Estadual nº 11.314/1999, regulamentada pelo Decreto nº 40.027/2000 que criou o PROTEGE em maio de 2000.

O PROTEGE é um programa estatal com a peculiar característica de ser gerenciado por um Conselho Deliberativo formado por um conjunto de representantes de secretarias estaduais vinculadas, direta ou indiretamente, aos Direitos Humanos, representação do Judiciário Estadual, do Ministério Público, da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e de entidades da sociedade civil vinculadas à luta pela defesa dos Direitos Humanos. Embora vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, o PROTEGE tem uma autonomia gerencial diferenciada dos demais órgãos desta Secretaria em função da natureza multifacetada do serviço público que oferece e das necessárias medidas de sigilo e segurança das testemunhas e da própria equipe de operações. O objetivo fundamental do PROTEGE é assegurar a integridade de testemunhas e eventuais familiares que estejam sofrendo coação ou ameaça em função de seu testemunho que viabiliza a ação da Justiça e/ou a investigação da Polícia. A ação da equipe técnica do PROTEGE permitiu que dezenas de pessoas, apesar de ameaçadas, recebessem as garantias necessárias para que colaborassem com a Polícia e com a realização da Justiça, preservando-as, de modo razoável, das ameaças que restringem sua plena liberdade e integridade. Até meados de 2008, nenhuma testemunha ou familiar protegido foi vítima de atentados durante sua permanência no Programa.

O contexto político influenciou na origem do PROTEGE como programa de proteção estatal. Trata-se dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado, instalada em 15 de março de 2000, presidida pelo Dep. Paulo Pimenta, sendo Relator, o Dep. Francisco Appio. Aos trabalhos da CPI integrou-se uma Força-Tarefa formada pelo Ministério Público Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual e outros órgãos. O Relatório Final desta CPI foi aprovado em 14/12/2000 e encaminhado ao Ministério Público. Durante as investigações da CPI

colheu o depoimento de 108 testemunhas, efetuou 53 prisões, indiciou 39 pessoas, afastou um delegado da Polícia Civil e 35 agentes. "As nossas melhores expectativas foram superadas", disse o presidente da CPI, deputado Paulo Pimenta (PT). Desde 24 de março, o disque-CPI recebeu 1.149 denúncias, sendo 632 sobre narcotráfico, 101 sobre roubo de cargas, 39 sobre lavagem do dinheiro, 377 sobre outros temas, além de receber 119 correspondências. Neste período, a CPI recebeu 212 denúncias contra agentes da polícia civil, 31 contra delegados da polícia civil, seis contra policiais militares e quatro contra policiais federais.

A CPI causou profundo impacto na sociedade, conforme esta informação atribuída ao então comandante-geral da Brigada Militar, Jacob Vaz Schumacher que

entregou aos deputados cópia do inquérito policial militar que apurou as denúncias de envolvimento de agentes públicos com o crime organizado. Segundo denúncias que chegaram até Schumacher, policiais militares vinham, desde 1987, facilitando o ingresso de armas e drogas no Presídio Central, em Porto Alegre. O inquérito, que está na fase judicial, reúne o depoimento de 54 pessoas, seis acareações e aponta quatro capitães como suspeitos. Schumacher também falou so-bre o comércio de gêneros alimentícios, na

cantina do presídio que gera um lucro em torno de R\$ 20 mil por mês. Este problema envolvendo policiais, presidiários e disputas territoriais é, no entendimento do comandante, estrutural e já vem de longa data.

A mesma notícia acrescenta outras informações que permitem inferir a dimensão do crime organizado no território gaúcho, especialmente envolvendo tráfico de drogas, roubo de cargas e venda de caminhões roubados

O presidente da CPI considerou vago e impreciso o depoimento do empresário Rudimar Basso, dono de uma das maiores revendas de caminhões do Estado. Com sede em Garibaldi e filial em Sapucaia, a Basso Veículos recolhe apenas R\$ 203,00 de ICMS, mesmo tendo em seus pátios mais de 80 caminhões e um helicóptero importado, que serve para facilitar o transporte de seu proprietário na compra e venda das carretas. Em uma só operação, Basso desembolsou R\$ 680 mil por 30 caminhões. Em uma outra oportunidade, pagou outros R\$ 525 mil. Mesmo movimentando enormes quantias de dinheiro, o empresário disse não saber quanto fatura com a venda de cada veículo e foi evasivo ao responder sobre seu patrimônio pessoal. Segundo ele, sua empresa dispõe de dois gols, de um ônibus, de sede própria e de terrenos em Farroupilha. Ele disse que em dez anos de trabalho, apenas uma vez imagina ter comprado um caminhão suspeito de ilegalidade. O veículo foi adquirido de Luís Jarros, de Araponga, no Paraná. O narcotráfico foi abordado por duas testemunhas encapuzadas que tiveram suas identidades preservadas para não atrapalhar as investigações. Uma delas revelou no-mes e importantes dados sobre a quadrilha do narcotraficante Ney Machado, que envia mensalmente do Paraguai para o Rio Grande do Sul algo em torno de 300 quilos de cocaína. Segundo declarações desta testemunha, Ney Machado é proprietário de oito fazendas e tem mais de 200 homens trabalhando para ele.

O PROTEGE surge num contexto de intensas denúncias do crime organizado e de mobilização de cidadãos e cidadãs e de agentes públicos que se dispunham e se sentiam seguras para denunciá-lo, o programa voltará a ocupar o debate político e o cenário midiático gaúcho num contexto desfavorável por ocasião do suicídio de uma testemunha ocorrido em abril de 2002. O fato foi amplamente explorado pela imprensa e também por acirradas disputas político-partidária. Talvez essa tragédia humana tenha provocado a mais grave instabilidade humana, política e institucional vivida pelo programa até a finalização desta pesquisa. Tratava-se de uma jovem testemunha de 19 anos que havia denunciado uma rede de tráfico de drogas e de exploração sexual de adolescentes no município de Lagoa Vermelha. Havia ingressado no PROTEGE em 2001, tendo recebido assistência policial, psicológica e social. No momento de sua morte, estava sob a guarda permanente de duas policiais militares, mas enforcou-se usando sua camisola enquanto utilizava o banheiro do quarto em que estava hospedada. O caso foi investigado pela Polícia Civil que, na época dos fatos, recolheu bilhetes de despedida que ela dirigiu aos seus familiares e um bilhete de agradecimento à psicóloga que a atendia produzindo o convencimento dos investigadores de que se tratava, de fato, de suicídio. Posteriormente, o inquérito policial corroborou essa convicção inicial.

Apesar desse intenso envolvimento político e midiático que cerca a prestação de seu serviço público, o programa assumiu características técnicas e institucionais peculiares no sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e, talvez, brasileiro. O PROTEGE pode ser definido como uma entidade estatal de defesa dos Direitos Humanos e de promoção da inserção ou reinserção social de testemunhas e familiares ameaçados, além de propiciar informações para a realização da Justiça e melhor desempenho da investigação policial. A Equipe Técnica que executa a proteção realiza uma inusitada combinação entre diferentes serviços profissionais que, apesar de permanentes contradições internas, desenvolve um atendimento multiprofissional que envolve o conhecimento técnico de policiais, todos servidores da Brigada Militar, o conhecimento de profissionais com formação nas áreas do Direito, da Assistência Social e da Psicologia, além de promover o diálogo permanente com as diferentes concepções políticas e culturais das próprias Testemunhas e familiares protegidos, bem como, por óbvio, dos integrantes do Conselho Deliberativo que juntos representam o senso comum da cidadania ou o conhecimento popular inerente à vida em sociedade. A dialética entre os conhecimentos científicos da Equipe Técnica, com o senso comum das testemunhas e dos conselheiros provenientes da sociedade civil e das instituições estatais vinculadas aos Direitos Humanos parece exigir permanentemente a produção de um conhecimento interdisciplinar para a manutenção do serviço público prestado pelo programa à cidadania.

Além da necessidade de serem mantidas as especificidades técnicas e as funções públicas, o atendimento à testemunha ameaçada se desenvolve de forma interdisciplinar porque a gestão do PROTEGE, deliberadamente, estruturou-se de forma a impedir que um determinado conhecimento profissional preponderasse sobre qualquer um dos demais conhecimentos sejam do senso científico ou do senso comum. Pretende-se evitar e parece que se tem conseguido evitar que o conhecimento especializado dos policiais prepondere em relação aos demais, considerando que a ameaça à integridade física da testemunha induz à valorização quase que natural do saber técnico dos profissionais de Polícia. A execução do novo projeto de vida da Testemunha e, eventualmente, de sua família, por evidente, exige que ora prepondere um ou mais conhecimentos, ora outros saberes técnicos envolvendo também a relação destes saberes com o conhecimento popular. A preponderância de um ou outro, todavia, será sempre relativa à análise da situação concreta mediada pelo diálogo possível entre todos os conhecimentos envolvidos no esforço de garantir os Direitos Humanos da Testemunha e, por consequência, das demais vítimas da violação praticada pela atividade criminosa denunciada ou investigada. Um diálogo sempre difícil porque acontece sob intensa tensão e medo. Por exemplo, no momento dos policiais resgatarem uma família ameaçada não levarão em conta o vínculo escolar das

crianças, no entanto, imediatamente, na projeção do deslocamento para uma localização mais segura em outra comunidade, a segurança contemplará com a Assistência Social e o Operador de Rede, a proximidade da escola em função de preservar a escolarização das crianças. Nesse sentido, para garantir a proteção, o

atendimento dos casos do PROTEGE é realizado por uma equipe interdisciplinar, composta de advogado, assistente social, psicólogo e operadores de segurança responsáveis por escoltas e deslocamentos.

Talvez uma experiência do pesquisador possa ilustrar a importância da interdisciplinaridade na prestação desse serviço público. Ao entrevistar um policial da Célula de Segurança, chamou-me a atenção sua narrativa acerca de seu trabalho que raramente informava acerca de armas, tiroteios, ações de espionagem, de informação e contrainformação de segurança, prisões e carros em perseguições ou fugas velozes. Eu havia lhe perguntado sobre como relacionava seu treinamento militar com o serviço que estava prestando no PROTEGE. Ele me disse que sentia algumas diferenças e para me ajudar a entendê-las me contou que em certa ocasião, ele, alguns colegas e oficiais estavam encarregados de “fazer a segurança” da Equipe Técnica que integravam na instalação de uma família com algumas crianças pequenas em seu “ninho” provisório. Descreveu-me a agitação das crianças dentro da nova moradia. Após o almoço servido à família, ele perguntou às crianças se não deveriam escovar os dentes. Descobriu, então, que elas não possuíam esse hábito. A Assistente Social ficou surpresa e providenciou a compra de escovas e pasta de dentes. Quando chegaram as escovas, aumentou a agitação das crianças que queriam todas ao mesmo tempo experimentar a novidade. Ele me disse que ensinou a uma das crianças a escovar os dentes, porque a Assistente Social estava ocupada com outra. Fiquei admirado com sua disposição e o elogiei, dizendo algo como: “Policial ensinando criança a escovar os dentes, isso é que é ensinar Direitos Humanos!”. Brinquei como se estivesse anotando essa frase em meu caderno. O oficial que trabalhava no computador próximo a nós interrompeu nossa conversa: “Como assim, soldado?”. Ele, então, respondeu ao oficial que, dias antes, já havia verificado a janelinha do banheiro e que não havia “linha de tiro”. Atiradores externos não teriam ângulo para atingir as pessoas através da janelinha do banheiro. Pude, então, compreender que, no PROTEGE, transdisciplinaridade implica numa constante vigilância epistemológica capaz de assegurar a racionalidade técnica e a frieza profissional dos policiais na garantia da vida sem, no entanto, perderem a solidariedade humana para, em parceria com o conhecimento do Serviço Social, ensinar crianças a escovarem os dentes.

3. O ATENDIMENTO PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHA

O Decreto nº 40.027 de 27/03/2000 define que o ingresso no Programa

acontece por solicitação da própria testemunha por telefone ou pessoalmente na sede administrativa do Programa. O mesmo pode acontecer por solicitação do Ministério Público, da Polícia, do Juiz que instrui o processo ou por parte de entidades civis de defesa dos Direitos Humanos (art. 7º). A inclusão da testemunha sempre depende de manifestação do Ministério Público, mormente pelas restrições que tanto a legislação quanto a operacionalidade do Programa impõe. Ao receber qualquer solicitação, de imediato, a Equipe Técnica analisa as condições jurídicas, sociais, psicológicas e policiais do caso. Havendo suspeita fundamentada de que estão preenchidas as condições legais, a Equipe entrevista a testemunha e expõe as condições do serviço de proteção que o PROTEGE oferece e pode garantir. Se a testemunha aceitar estas condições, algumas das quais podem parecer muito rígidas, a Equipe providencia o imediato ingresso provisório no Programa, quando a célula de segurança planeja o “resgate” e a escolta da testemunha para uma nova residência, chamada de “ninho”. Trata-se de um local seguro em relação à ameaça adequado ao perfil sócio-psicológico da testemunha e de seus eventuais familiares. Durante os procedimentos de rotina, a Equipe Técnica expede as comunicações e solicitações necessárias ao Ministério Público. A Equipe Técnica é bastante ágil nessas ações policiais e sociais de proteção, conforme prevê o § 3º do art. 7º:

Sempre que necessário e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a testemunha será colocada sob custódia, pelo Órgão Executor, que comunicará imediatamente o Conselho Deliberativo e o Ministério Público.

Em alguns casos o resgate é imediato ou mesmo instantâneo. Em outros casos, a Equipe Técnica pode recomendar outras medidas técnicas de segurança como a escolta, a vigilância discreta ou “campana”, a serem implementadas por Delegacias de Polícia ou unidades da Brigada Militar. A Equipe Técnica dispõe de recursos para essas operações: “ninhos” seguros disponíveis para abrigo temporário das testemunhas, contatos com entidades civis e públicas para atendimento de determinadas emergências, algumas informações de inteligência policial, etc. Os policiais da equipe possuem treinamento específico, equipamento e armas adequadas à emergência, veículos discretos e, dependendo da gravidade do caso, solicita apoio de policiais externos ao Programa. Há casos de resgates que podem levar algumas horas ou até mesmo dias ou semanas, dependendo da vontade da testemunha e também da noção que as vítimas possuem acerca do risco que estão correndo. Concomitante à operação de resgate, na medida do possível, se realiza um levantamento dos dados jurídicos e das investigações policiais disponíveis. Posteriormente ao ingresso provisório, o caso é analisado pelo Conselho Deliberativo a partir dos diversos pareceres técnicos da Equipe, um dos quais é a avaliação policial acerca do risco, da estimativa do potencial ofensivo das eventuais organizações criminosas e uma avaliação preliminar do comportamento de segurança, das relações sociais, econômicas e jurídicas do caso. A testemunha

permanece na condição provisória, até que o Conselho sinta-se em condições mais objetivas e melhor informado para deliberar sobre o ingresso definitivo. É possível que o ingresso provisório não se transforme em definitivo. Desde o ingresso provisório a Equipe Técnica e o Conselho Deliberativo vão propondo, avaliando e também planejando um “projeto de vida” com e para a Testemunha. Por ocasião e se houver, o ingresso definitivo, a Testemunha é deslocada do “ninho” para instalar-se no “pouso” que, de acordo com o “projeto de vida” acordado inicialmente entre Equipe Técnica, Conselho Deliberativo e a Testemunha, poderá vir a ser a moradia ou de maior permanência para realizar a inserção social mais adequada para a proteção e a execução do “projeto”. Razão pela qual a elaboração e os encaminhamentos do “projeto de vida” exigem ação e reflexão permanente do conhecimento interdisciplinar tanto das especialidades técnicas entre si, delas com o Conselho Deliberativo e, também, deste conhecimento com o conhecimento popular das testemunhas. Desse modo a interdisciplinaridade se concretiza na melhor garantia possível dos Direitos Humanos no cotidiano da vida da Testemunha.

A permanência da testemunha no Programa depende de diversas condições. A principal delas é o comportamento pessoal, pois a colaboração da testemunha ameaçada é imprescindível para a forma de proteção executada pelo PROTEGE. É o que a legislação chama de “perfil compatível”. As normas pelas quais a testemunha pautará sua conduta são estabelecidas no Termo de Anuência, redigido para cada caso de acordo com o artigo 2º da Lei 9.807/1999:

A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

O tempo máximo de permanência da testemunha no programa é de dois

anos, prorrogáveis por até mais dois. Durante esse período, ela recebe uma bolsa mensal para atender suas necessidades de moradia, alimentação, vestuário e lazer. O Programa também elabora dialogicamente e ajuda a financiar o novo projeto de vida priorizando uma inserção ou reinserção social mais digna e humana. A educação escolar e/ou profissionalizante é prioritária. O “projeto de vida” é personalizado para cada caso e envolve negociações que, muitas vezes, parecem intermináveis. Houve casos de testemunhas que se alfabetizaram durante sua permanência no Programa e um caso de conclusão de um curso de pós-graduação. Todos os filhos em idade escolar são matriculados na escola, mantidos o sigilo e a segurança.

As medidas protetivas previstas no art. 5º daquele Decreto incluem segurança da residência, controle das telecomunicações, escolta policial – discreta e/ou ostensiva – para os deslocamentos das testemunhas, com atenção para os depoimentos e atendimento das audiências. Análise de risco dos trajetos e mapeamento das alternativas de fuga, treinamento de segurança para as Testemunhas. A testemunha recebe orientação e apoio policial para sua proteção, um valor em dinheiro sob a forma de “bolsa”, apoio social, jurídico e psicológico, além de moradia a mais adequada possível para o perfil sócio-econômico da família e a razoabilidade do orçamento público. O Programa garante, caso não haja, o vínculo da testemunha com a Previdência Social, regularizando quando for o caso sua documentação e situação. Oferece assistência médica e odontológica na rede pública ou privada e, se necessário, fornece e monitora o uso da medicação e demais tratamentos. Para casos gravíssimos e quando necessário, o PROTEGE encaminha a troca jurídica do nome da testemunha e de sua família. Essa medida é excepcionalíssima e depende de procedimentos do Judiciário. Apesar de serem raros, ainda há dificuldades técnico-jurídicas ainda não resolvidas de forma adequada no campo do direito previdenciário, trabalhista e direito de família que vão se resolvem caso a caso.

O conjunto das ações do PROTEGE caracteriza uma profunda intervenção estatal na vida privada da testemunha e de sua família que extrapola a normalidade da relação republicana entre cidadão e Estado, mesmo considerando que as intervenções tenham recebido a anuência e o consentimento dos beneficiários. O Programa interfere no cotidiano das relações afetivas, nas práticas maternas, paternas e filiais; propõe e ajuda na elaboração de um novo projeto de vida; busca aumentar a auto-estima e a civilidade das pessoas, quando é o caso. Mobiliza a família para a educação escolar e o aprimoramento profissional. Zela pelo auto-cuidado, especialmente, de usuários abusivos de drogas e álcool. Reforça as funções paterna e/ou materna no cuidado com filhos e filhas. Cada intervenção é planejada pela Equipe Técnica e Conselho Deliberativo e, em alguns casos, adquire caráter claramente coercitivo com a explícita advertência de que a Testemunha poderá ser excluída do Programa. O exemplo comum são casos em que a permanência no Programa é condicionada ao

tratamento da dependência química e, por conseguinte, de proibição para aquisição e consumo de drogas ilícitas durante a permanência do programa. A Equipe discute a organização do orçamento familiar e monitora as compras de alimentos, móveis, utensílios, remédios e vestuário. O Programa exige e viabiliza a matrícula dos filhos em idade escolar e, inclusive, monitora o aprendizado.

Esta interferência na liberdade e na intimidade das pessoas que estão sob sua proteção precisa ser cotidianamente justificada porque o PROTEGE executa um serviço público que atende cidadãos que não vivem sob as condições normais nas quais o direito à plena liberdade e respeito absoluto à intimidade estão asseguradas pelo Estado democrático de direito. As ameaças reais e subjetivas que sofrem tiram, pelo arbítrio do crime, as condições ideais para o diálogo autônomo e livre entre a cidadania e o Estado. A ameaça constrange os beneficiários a exporem suas intimidades para os técnicos já que suas vidas dependem de um bom planejamento de segurança que, por sua vez, depende destas informações. Em razão do sigilo previsto pela legislação protetiva, esses profissionais estão impedidos de usar tais informações em outros contextos além do próprio serviço público de proteção. Dois casos concretos ilustram essa inusitada situação limítrofe. Um usuário de drogas que testemunhou contra a quadrilha que lhe fornecia drogas, precisou submeter-se ao tratamento de sua dependência química, pois estava impedido de comprar drogas de qualquer fornecedor, sob pena de colocar em risco de vida a si mesmo e aos técnicos que o atendiam. A organização atacadista que abastecia a quadrilha denunciada, por óbvio, recompensaria o distribuidor que informasse sobre a localização dessa testemunha. Houve o caso de uma testemunha que mantinha dois relacionamentos amorosos, sem que as pessoas envolvidas soubessem uma da outra. A informação sobre esse detalhe de sua vida íntima permitiu que a Equipe Técnica planejasse um esquema de proteção mais adequado para ele e as pessoas envolvidas.

A ameaça contra a vida da testemunha produz, de fato, uma violação de direito que justifica, caso a caso, certas restrições aos direitos individuais do cidadão ou da cidadã por parte do Programa para o resguardo do direito à vida da testemunha. A contradição entre restringir direito para garantir direito parece razoável quando se considera que “direitos fundamentais” são imprescritíveis, mas “não são direitos absolutos”, uma vez que a visão sistêmica do direito considera que “todas as posições jurídicas são limitadas, por se encontrarem em relação próxima entre si e com outros bens constitucionalmente protegidos”. Nessa visão, é admissível exercer algum

Controle da restringibilidade admitida pela Constituição, uma vez que a intervenção restritiva do legislador somente se justifica quando houver confronto de, pelo menos, um valor constitucional e de um direito fundamental, decorrendo a exigência limitativa deste, o que somente poderá ser efetuado no caso concreto (SCHÄFFER, 2001, p. 62-63).

A contradição entre direitos assegurados constitucionalmente, exige que a Equipe e o Conselho tenham consciência de que a ameaça de morte impõe uma relação de dependência da testemunha em relação ao programa. Esta dependência, injustamente imposta pela criminalidade, exige que o Programa estabeleça meios para superá-la, um dos quais é reconhecê-la como tal. Para alguns ex-beneficiários, a intervenção estatal que restringiu alguns de seus direitos durante sua permanência no PROTEGE, permitiu-lhes, por outro lado, mais tarde, alcançar melhores condições para exercitarem sua autonomia e liberdade! Com alguma frequência, esse fato é reconhecido durante o processo de desligamento de alguns beneficiários. Para esses cidadãos, a tutela protetiva exercida pelo Programa caracterizou-se como um processo emancipatório em relação à tutela violenta que, antes, era exercida pelos indivíduos ou organizações criminosas que ameaçavam a integridade física da Testemunha e, eventualmente, de sua família. A experiência vivida pelas pessoas atendidas pelo PROTEGE, permite concluir com relativa segurança que o serviço estatal de proteção exige algumas restrições da liberdade individual para, desse modo, oferecer garantias efetivas para a vigência dos Direitos Humanos na vida cotidiana de testemunhas ameaçadas pela criminalidade. Nesse dilema entre restrição de direito para a garantia do direito, vivem as Testemunhas, a Equipe Técnica e o próprio serviço público que o Programa realiza.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa sobre a criminalidade sofre limitações que, na experiência do sociólogo norte-americano Howard Becker, são a impossibilidade de conseguir autorização para ingressar no grupo e estudá-lo; a falta de controle sobre as respostas enganadoras; os problemas éticos decorrentes do retorno da pesquisa para avaliação das pessoas pesquisadas; a questão do poder na instituição pesquisada (1994, p. 34-37). Se como diz Becker é difícil estudar a vida dos “praticantes de crimes e delitos” (p. 43-46), também é complexa a pesquisa sobre suas vítimas. Em síntese, Becker propõe que essas pesquisas façam uso do bom senso e da prudência para produzir o conhecimento necessário. Essas qualidades da pesquisa parecem adequadas para o estudo de programas de prevenção da criminalidade inspirados nos Direitos Humanos, tal como é o PROTEGE.

A metodologia de pesquisa inspirou-se na própria prática institucional do PROTEGE que foi desenvolvida pela Equipe Técnica, Conselho Deliberativo e as Testemunhas beneficiárias: o diálogo acerca dos conflitos. Os primeiros cinco anos de atuação do PROTEGE estabeleceram procedimentos administrativos e técnico-científicos deste inusitado serviço público prestado sob estrito sigilo e restrito controle social. O programa atende casos que exigem proteção policial e social com o que se pode chamar de tecnologia humanística. Cada caso representa

um desafio teórico e prático interdisciplinar para a Equipe e para o Conselho. As rotinas estabelecidas individualmente para o caso seguem, o quanto possível, as rotinas impessoais da gestão pública. A contradição entre essas rotinas se dá em função do imperativo ético e técnico de preservar a vida ameaçada sob todos os meios lícitos possíveis. Essa opção ética e técnica relativiza tanto as rotinas pessoais do caso, quanto as rotinas impessoais do serviço público. É difícil manter a contradição entre o absoluto sigilo e absoluta publicidade, mas, dialeticamente, esta tensão forja a concepção gaúcha da política pública brasileira de proteção a testemunhas ameaçadas.

O método de trabalho da Equipe Técnica e do Conselho Deliberativo do PROTEGE baseia-se na permanente exposição dos conflitos que surgem na execução do trabalho técnico entre os diversos profissionais, os gestores e os beneficiários. A função “ideal” da Equipe seria propor a maior diversidade possível de intervenções técnicas para cada caso. Essa diversidade, a partir de cada caso particular, é considerada nos planejamentos e decisões negociadas pela Equipe Técnica. Além disso, cada caso é analisado e decidido pelo Conselho Deliberativo, em diálogo com a Equipe Técnica e, algumas vezes, com a testemunha e/ou com o conselheiro relator. No momento do ingresso da testemunha, designa-se por ordem numérica pré-estabelecida, um conselheiro como relator do caso. Ele é um integrante do Conselho Deliberativo e sua função é acompanhar pessoalmente a permanência da testemunha no Programa do ingresso à emancipação, apóia e monitora as operações que a Equipe Técnica realiza com a Testemunha. Pode, inclusive, entrevistar-se – garantido o sigilos com a Testemunha. Quando solicitado ou considerar necessário, relata o caso no Conselho. A análise da indicação de exclusão da testemunha do Programa, inicia quando o relator propõe o indicativo de exclusão do Programa. Nesse caso, o Conselho elege outro conselheiro para formular a defesa pela permanência da testemunha, produzindo-se o contraditório para fundamentar a decisão do Conselho, garantindo-se deste modo peculiar, o direito à ampla defesa para a Testemunha, nessa situação peculiar.

A dinâmica institucional do PROTEGE evita um problema metodológico apontado por BECKER. Ele afirma que pesquisas apoiadas na observação participante, permitem que se exerça certa “predileção substancial dos cientistas sociais por teorias de consenso e não de conflito” (1994, p. 37). A prática do Programa prioriza a identificação de conflitos na operação do serviço público de proteção a testemunhas em detrimento da obtenção de consensos artificiais. A observação do processo de solução dos conflitos desenvolvidos entre operadores, gestores e beneficiários estabelece, então, de forma mais ou menos consensual, algumas resoluções e decisões sem descartar aquelas que foram desconsideradas durante o processo decisório. Por esta razão, a Equipe Técnica elabora pareceres técnicos disciplinares (social, segurança, jurídico, psicológico, operador de

rede) que são discutidos pela Equipe para as decisões executivas. Para os casos encaminhados ao Conselho Deliberativo, esses pareceres disciplinares são analisados e cotejados em relação à ameaça, ao estágio do projeto de vida e à própria capacidade operacional da Equipe Técnica para atendê-lo. O Conselho tenta estabelecer, desse modo, uma síntese interdisciplinar que fundamente sua deliberação sobre o caso. Diferentemente do PROTEGE, a maioria das Equipes Técnicas dos PROVITAS elabora um único Parecer Técnico Interdisciplinar entre as áreas. No caso do PROTEGE, frequentemente acontece que existam contradições entre os diferentes Pareceres. Por exemplo, uma Testemunha, por decisão do Conselho Deliberativo, foi estimulada a trabalhar em uma determinada empresa recomendada fortemente pela área social do PROTEGE e não recomendada pelo Parecer da Segurança. Diante da clara contradição, o Conselho optou pela solução social e aceitou a proposta de trabalho. A Testemunha foi informada dos pareceres contraditórios mas, premida pela vontade de trabalhar, decidiu aceitar o emprego, mas começou a trabalhar com extrema cautela e suspeita, a ponto de conseguir perceber que fora identificada. Imediatamente pediu ajuda e foi resgatada.

A pesquisa foi concebida para servir de subsídio à elaboração do “Diagnóstico Institucional Participativo” do PROTEGE. Desse modo, apresenta alguns resultados quantitativos no esforço de compreender como o Programa enfrenta os tempos e as rotinas institucionais, diante dos tempos e das rotinas das Testemunhas e da criminalidade. Nesse esforço, a pesquisa foi beneficiada pela disponibilidade e vontade de aprender da Equipe Técnica e dos Conselheiros. A base empírica construiu-se pela consulta controlada ao Banco de Dados, por conversas informais, diálogo com alguns grupos de profissionais e conselheiros; leitura da documentação de casos indicados pela Equipe, de excertos de atas liberados pelo Conselho Deliberativo, de alguns laudos técnicos, de atas de seminários de formação nos quais Conselho Deliberativo e Equipe Técnica sistematizam casos e procedimentos.

5. PARA ALÉM DA DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE ESTADO

Nas teorias sobre a violência parece consensual a tese da ausência do Estado na defesa e garantia dos Direitos Humanos. Na pesquisa sobre o PROTEGE, ao contrário, se analisou um programa estatal que está descobrindo novas possibilidades de superação dessa ausência a partir do próprio Estado ausente! A metodologia assumiu a tese epistemológica de que o PROTEGE é uma agência estatal voltada à superação racional da violência pela presença do Estado reconhecendo sua simultânea ausência na preservação das garantias da cidadania ameaçada pela sua colaboração que, por sua vez, viabilizada uma maior presença do Estado democrático de direito na repressão do crime e das organizações criminosas. Com esse pressuposto, o objetivo do Programa é minorar os níveis de violência através da articulação política e técnica

entre, de um lado, o monopólio estatal do uso da força pela polícia com, de outro, a ação da sociedade civil que é vítima da violação e beneficiária da garantia dos Direitos Humanos. Definiu-se o objeto da pesquisa no dramático contexto político no qual o Estado disputa pela preservação da vida das testemunhas contra sua ameaça imposta e tentada pelas organizações criminosas. A metodologia, nesse caso, não é isenta, compromete-se com o Programa de proteção a testemunhas, objeto da pesquisa. A neutralidade é objetivamente impossível nesse caso.

Para o pesquisador Sérgio Adorno

são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do sistema de justiça criminal, no Brasil – agências policiais, ministério público, tribunais de Justiça e sistema penitenciário –, em conter o crime e a violência respeitados os marcos do Estado Democrático de Direito. O crime cresceu e mudou de qualidade; porém, o sistema de Justiça permaneceu operando como há três ou quatro décadas. Em outras palavras, aumentou sobremaneira o fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do Estado de impor lei e ordem (2002, p. 50).

A imposição da lei e da ordem deve ser interpretada a partir do ideal moderno de “ordem sob a lei”, de tipo weberiano, onde a polícia representa tanto

[...] a proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles representadas pela força e poder das instituições do Estado (o âmbito do controle do uso dos meios de violência na produção policial de ordem) e a proteção da vida e da propriedade dos cidadãos ameaçadas pela violência (o âmbito da eficiência no controle social) [...] (PAIXÃO; BEATO Fº, p. 237-238).

A denúncia da ausência do Estado é necessária, mas insuficiente para instituir meios legais e serviços públicos mais razoáveis para impor a lei e a ordem, respectivamente, democrática e republicana. Tal construção deve ser capaz de articular a cidadania e o Estado na melhor defesa e garantia possíveis para a vigência dos Direitos Humanos diante dos atentados da criminalidade. Para tanto, há de se buscar pelas “causas ligadas à etiologia do crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social)” como têm sido propostos por parte da bibliografia sobre a violência. Essa busca etiológica acaba ampliando “a originária tipificação lombrosiana (*criminoso nato*) da criminalidade” de modo que o crime seja compreendido não como “decorrência do livre arbítrio mas resultado previsível determinado por esta tríplice ordem de fatores” (ANDRADE, 2003, p. 36). Desse modo, o determinismo não ajuda na crítica aos Programas de Proteção, criados a partir de 1999. Estes programas trabalham a partir da inteligência policial e judiciária, permitindo que as testemunhas exerçam o direito cívico de colaborar com a Justiça. É, portanto, imprescindível ir além da denúncia e da identificação de causas determinísticas da violência. Parece possível medir a profundidade e a largura do fosso existente entre a atuação do Estado e a vigência dos Direitos Humanos. Parece óbvio que a diminuição desse fosso se dará pela inteligência de novas ações públicas e de novas instituições estatais

especializadas na garantia da segurança do Estado Democrático de Direito. Para diminuir este fosso, se justificam a construção de novos instrumentos técnicos e legais para capacitar o Estado e sua cidadania na imposição da lei e da ordem. O estudo sobre a capacidade reativa do Estado democrático diante da violação dos Direitos Humanos exige a “perspectiva da complexidade” (BAUMGARTEN; SANTOS, 2002, p. 26).

Nesse sentido, um programa de proteção pode ser considerado como serviço público de prevenção e repressão da violência, considerando a corrente teórica da sociologia que entende ser a criminalidade uma forma possível de racionalidade humana. Os criminosos fariam suas opções pela violência a partir de uma determinada escolha racional.

Essa perspectiva, além de considerar que os desviantes têm motivações muito semelhantes às das pessoas normais, enfatiza que a conduta criminal se guia pelas mesmas pautas de racionalidade que orientam a conduta socialmente legítima. Assim, a decisão de executar um crime dependeria da probabilidade de que este redundasse em benefício superior aos custos e riscos envolvidos, entre os quais o mais significativo seria a possibilidade de ser descoberto e enviado à prisão. (AZEVEDO, 2003, p. 23)

6. O PROTEGE COMO ÓRGÃO ESTATAL DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

A sistematização dos dados sobre a criminalidade é precária. Mais precários ainda são os indicadores de avaliação das ações articuladas entre prevenção e repressão policiais. Mesmo assim, é evidente que a

crença que nos sustenta é a de que estas informações, ainda que precárias, são melhores do que informação alguma e que decisões nelas baseadas são superiores às decisões tomadas na base da “intuição” (KAHN, 1997, p. 20).

Os dados estatísticos a seguir apresentados e analisados baseiam-se nas informações coletadas entre maio de 2000 a junho de 2005 pelo próprio sistema do PROTEGE. Informações mais recentes não foram disponibilizadas por razões de segurança e manutenção do sigilo, por serem casos ainda em atendimento ou recentemente concluídos. Parece, no entanto, que são suficientes para subsidiar o debate acadêmico sobre essa recente experiência da política pública de Direitos Humanos em situações limítrofes de violação dos Direitos Humanos.

6.1 O ATENDIMENTO DO PROGRAMA: PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

Entre 2000 e 2005, o programa atendeu 163 testemunhas, das quais 64 optaram por ingressar e 99 não aceitaram as limitações necessárias para o ingresso. Em torno de 40% das testemunhas que buscaram ingresso no Programa, de fato, consentiram e sujeitaram-se às normas e restrições de conduta para o ingresso. Qual o significado deste índice? Considerando as restrições que o programa impõe aos beneficiários conforme descritas no Termo de Anuência, o índice parece alto,

pois a Testemunha muitas vezes precisa sair de sua moradia e comunidade habitual, deixar sua atividade profissional, deslocar familiares, abandonar seus vínculos de amizade e afetivos. Considerando a ameaça de morte que estão sofrendo, o índice parece baixo. A Equipe Técnica e o Conselho Deliberativo entendem que há necessidade de criar sistemas de registro e de análise dos casos de desistências de ingresso, mas reconhece a dificuldade de sistematizar as causas da desistência, de relacioná-las com o grau de risco, considerando também a opção das pessoas ameaçadas em utilizar os meios informais de proteção que as próprias famílias dispõem ou são capazes de estabelecer. Deve-se reconhecer que o Termo de Anuência prevê uma conduta de segurança que cerceia hábitos cotidianos dos quais algumas pessoas não desejam e, às vezes, nem conseguem abster-se. Outro problema não resolvido é determinar se, de fato, em todos os casos e sob todas as circunstâncias, essas normas de conduta são necessárias e em que intensidade se deve exigí-las. Nesses casos, parece que há necessidade de um maior acúmulo de experiência do Programa para fundamentar empiricamente essas análises. O dramático é que num programa dessa natureza, as conseqüências advindas do método de tentativa e erro são graves, fato considerado em qualquer tentativa de introduzir novas normas de conduta ou de relativizar as que estão implantadas. Ao mesmo tempo, o índice de pessoas não ingressantes no programa também acarreta determinados riscos para essas pessoas.

O ingresso no Programa, em muitos casos, exige mudança de moradia e rompimentos no convívio familiar e com a vizinhança habitual. Há casos de desistência porque a testemunha prefere correr o risco de vida para não perder o emprego. A ata de um seminário interno registrou a opinião de um integrante da Equipe Técnica sobre o processo de ingresso, comparando a técnica usada pelo PROTEGE com as técnicas desenvolvidas pela Polícia norte-americana. Refere-se ao esforço que a Equipe Técnica realiza para demonstrar ao candidato à proteção a diferença entre o risco que a pessoa corre fora do programa e as restrições que sofrerá ao nele ingressar. Esse técnico

acha necessário repensar a apresentação do programa para a testemunha, onde essa diferenciação deve ser mais clara. Entende que a visão de cenas violentas ou de corpos decepados não causa o mesmo impacto que nos EUA, pois a maioria das testemunhas é originária de ambientes onde essa violência é cotidiana e observada "ao vivo". São pessoas que conhecem a violência e não se assustam com sua projeção em imagem. Entende que a primeira entrevista deve conquistar a testemunha pelo psicológico, pelo social e não pelo medo. Para debater a forma de ingresso da testemunha no programa, entende necessário reconhecer que o stress é sentido pelo técnico que está na ponta e não pelos conselheiros. Entende que não pode haver sobreposição da segurança sobre o social, mas uma relação dialética, equilibrada, entre o social e o policial, onde um aspecto deve fortalecer o outro. Acha que deve haver um padrão de equilíbrio necessário entre segurança e social para cada testemunha. A entrevista inicial deveria ser interdisciplinar. É o ideal,

mas na prática não há estrutura. O PROTEGE atende quem quer contribuir para a prova. Esse é um critério. Acha que não há grande diferença entre equipe de segurança e equipe de atendimento humano. Vê necessidade de maior troca entre o CD e a equipe técnica para definir mais precisamente os limites da equipe e dos conselheiros, p. ex., quando a testemunha quer falar com o conselheiro relator do caso. Outro problema para o projeto social é o caso da bolsa-auxílio, quando o processo judiciário termina antes da conclusão do projeto de reinserção social.

A análise teórica da prática permitiu uma compreensão holística que reconhece, ao mesmo tempo, a autonomia do solicitante e a coação sob a qual se encontra. A questão é se é possível relativizar o conceito de autonomia, bem jurídico inalienável da cidadania republicana? Essa reflexão pode elucidar-se a partir da analogia com a situação limítrofe da autonomia do paciente diante de uma proposta de intervenção da medicina:

No Direito, assim como na Bioética, questionamos o quanto o paciente ou agente da pesquisa estaria ou não em situação de igualdade em relação ao profissional que o submeterá ao experimento ou à técnica, para poder realmente discutir qual a melhor técnica a ser empregada no seu caso concreto. O paciente sabe que necessita dos cuidados, ouve com atenção, confia no profissional, não dispõe, muitas vezes, do conhecimento científico e, se por acaso também dispuser de tal conhecimento, não estará fragilizado pela doença que o acomete? O profissional deve levar este fator em conta, sendo o paciente ou agente maior ou menor, capaz ou incapaz (BAÚ, 2000, p. 290).

O policial desempenha um papel crítico na inclusão, pois a decisão para ingressar ou não dependerá da capacidade desse profissional analisar o potencial do risco de vida e, ao mesmo tempo, apresentar as limitações à vida normal que o Programa precisa impor dado o modelo adotado na legislação. Qual dos dois aspectos o profissional destacará? Como, de fato, ponderará sobre a capacidade operacional de uma organização criminosa que, em tese, não é bem conhecida pela polícia? O dilema moral decorrente do exercício profissional dos policiais precisa ser considerado de modo análogo à discussão dos dilemas de outras profissões cujas decisões afetam a vida e a morte de pessoas. O atendimento inicial do PROTEGE pode ser comparado com a noção médica de consentimento informado, pelo qual, ao

obter o consentimento informado, o pesquisador ou profissional da área médica deverá prestar as informações, sem nenhum tipo de coerção, apontando os benefícios e malefícios do emprego da técnica, levando em consideração a capacidade de entendimento do paciente e seu possível estado de inferioridade e dependência técnica com relação ao profissional. As informações deverão ser prestadas de forma simples e clara, considerando a idade e o nível intelectual e cultural do agente (BAÚ, 2000, p. 293).

6.2 ALGUNS NÚMEROS DO PROTEGE

Nos primeiros cinco anos de funcionamento, aceitaram ingressar no PROTEGE 64 testemunhas. O número de familiares chegou a 96 pessoas. O programa

protegeu, portanto, 160 pessoas que dele já se emanciparam por saída voluntária, saída determinada pelo processo de exclusão julgado pelo Conselho Deliberativo, conclusão do projeto de vida ou término do período legal máximo de quatro anos.

No ato do ingresso, constatou-se que doze testemunhas estavam enfermas, perfazendo quase 19% do total. Os diagnósticos indicavam as seguintes enfermidades: lesão por arma de fogo, retardo mental, depressão, dependência química e HIV, entre outros problemas de saúde. Na ocasião do ingresso dessas 64 testemunhas, 40 delas mantinham alguma forma de trabalho. Dos que trabalhavam, quase a metade exercia atividade informal. As profissões identificadas foram as de funcionário público, atividade de comércio, construção civil e atividade agrícola, atuação nas áreas da saúde e dos serviços. Das testemunhas que trabalhavam, 88% possuíam uma renda de até um salário mínimo, 3% de 1 a 2 salários, e 9% recebiam de 3 a 4 salários. O perfil social da maioria das pessoas atendidas, portanto, é o mesmo das classes populares mais pobres. A maioria das Testemunhas pertence às categorias sociais que podem ser classificadas como excluídas. Para muitas testemunhas, o PROTEGE foi o primeiro programa estatal que lhes proporcionou um serviço público qualificado. É freqüente que nas entrevistas de saída do programa mesmo motivadas por exclusão, as pessoas agradeçam às pessoas da Equipe Técnica pelo atendimento que receberam. Sentem-se gratas, apesar das graves restrições que o Programa impõe aos beneficiários. Indicadores econômicos tomados na entrada e na saída do programa podem “medir” a eficácia da inserção/reinserção social, com esse objetivo o Banco de dados dispõe destas informações: fotos da moradia de origem e da nova moradia quando da saída; comparativo da escolaridade da família, do nível salarial, dos tratamentos de saúde, dos diagnósticos sócio-psicológicos sobre as relações afetivas, etc. Esses dados não puderam ser disponibilizados por risco na segurança, mas estão disponíveis para as constantes avaliações realizadas pela Equipe Técnica e pelo Conselho Deliberativo.

Quanto à origem geográfica dos demandantes pelo serviço de proteção a testemunhas: 3% de outros estados, 55% da Região Metropolitana de Porto Alegre e 42% do interior do Estado. Quanto ao gênero: 54% homens e 46% mulheres.

O perfil social de pobreza da maioria das testemunhas protegidas aparenta justificar o senso comum da periculosidade dos pobres. Como afirma Edison Miguel da Silva Júnior, procurador de Justiça em Goiás, “o discurso da desigualdade social ganhou a opinião pública confundindo pobreza com crime” (s.d., p. 1). A discussão dos casos entre a Equipe Técnica, o Conselho Deliberativo e as próprias testemunhas, permitiu verificar tanto a superação da violência sem a superação da pobreza, quanto a superação da pobreza sem a superação da violência. Não se pode aceitar, por razões práticas, teses mecanicistas sobre a violência pois é necessário superar as teses lombrosianas:

Daí a tese fundamental de que ser criminoso constitui uma propriedade

da pessoa que a distingue por completo dos indivíduos normais. Ele apresenta estigmas determinantes da criminalidade.

Estabelece-se desta forma uma divisão aparentemente “científica” entre o (sub)mundo da criminalidade, equiparada à marginalidade e composta por uma “minoría” de sujeitos potencialmente perigosos e anormais (o “mal”), e o mundo, decente, da normalidade, representado pela maioria da sociedade (o “bem”).

A violência é, dessa forma, identificada com a violência individual (de uma minoria) a qual se encontra, por sua vez, no centro do conceito dogmático de crime, imunizando a relação entre a criminalidade e a violência institucional e estrutural (ANDRADE, 2003, p. 37).

Todas as Tabelas abaixo têm como fonte o Banco de Dados do PROTEGE, organizado pelo setor de inteligência da Célula de Segurança que integra a Equipe Técnica. A Tabela 1 apresenta a distribuição percentual dos beneficiários do Programa por faixa etária.

Tabela 1: Faixa etária

Faixa etária	%
11 a 20 anos	7
21 a 30 anos	42
31 a 40 anos	20
41 a 50 anos	18
51 a 60 anos	11
mais de 60	2

Quase 2/3 das testemunhas possuem entre 21 e 40 anos sendo, portanto, razoável haver dificuldades na sua inserção no mundo do trabalho, exigência mínima de qualquer inclusão social bem sucedida para a população adulta. É o que se depreende da fala de um servidor descrita na ata de um seminário interno:

Há necessidade de pensar no preparo da testemunha. Há diferentes graus de ameaça. Há também que diferenciar as próprias testemunhas porque muitas delas banalizam/sublimam a violência. Há uma maior demanda pelo social no Programa. Vê necessidade de haver conexão entre o processo jurídico e o de reinserção (em 50% dos casos). As testemunhas não vão mais depor, o risco está diminuído, a questão psicológica resolvida, mas há problema no social e, assim, a testemunha permanece no programa. Sugere investir pesado na qualificação profissional da testemunha, com elaboração de projetos de formação e planejamento.

A Tabela 2 indica a composição étnica das testemunhas:

Tabela 2: Etnia

Etnia	%
Branco	70
Negro	11
Pardo	11
Sará	8

A Tabela 3 indica o estado civil na ocasião do ingresso no Programa:

Tabela 3: Estado Civil

Estado Civil	%
Solteiro	43
União Estável	21
Casado	20
Divorciado	8
Separado	8

Esses dados sinalizam para a existência de maior dificuldade de o Programa acolher pessoas em união estável. A maioria das testemunhas não possuía família. Parece haver contradição no processo de acolhida, pois é plausível supor que uma testemunha com família sofra um grau de ameaça maior e, por isso, teria mais disposição para proteger-se a si e a seus familiares. A fala de um membro da Equipe Técnica, conforme ata de um seminário interno, sinaliza para essa interpretação. O técnico avalia os procedimentos da entrevista inicial:

A primeira entrevista deve possibilitar tempo para a testemunha poder decidir sobre seu ingresso. Deve ter acompanhamento técnico para ter a tranquilidade possível. Deve ser um técnico preparado à semelhança, por exemplo, do negociador da polícia. O nível de risco é definido pela equipe de segurança a partir de informações obtidas pela polícia, pelo judiciário, pelo MP, pela própria testemunha e/ou vítima e pelo próprio PROTEGE. A quem cabe definir o nível de risco? Esta é uma das questões teóricas mais importantes para ser elaborada. É preciso desenvolver um referencial para essa determinação.

A Tabela 4 apresenta os dados de escolaridade. Essa informação evidencia a dificuldade para a elaboração do “projeto de vida”. Embora todos os níveis da educação estejam representados entre as testemunhas, há um claro predomínio do Ensino Fundamental incompleto, apesar de essa etapa da escolarização ser obrigatória para a população brasileira (art. 4º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Tabela 4: Escolaridade

Escolaridade	%
Analfabeto	2
Pré-escola	13
Fundamental Incompleto	48
Fundamental Completo	7
Médio Incompleto	15
Médio Completo	11
Superior Completo	4

Essa dificuldade é analisada por estes depoimentos de dois técnicos da área social, conforme a já referida ata:

Destaca que a reinserção social trabalha com projetos de vida e que em apenas dois anos tal possibilidade é muito remota. É pouco tempo.

A reinserção é importante, mas há limites. É possível que a equipe ofereça os meios, mas a testemunha é que pode ou não aproveitá-los. Por isso, são muito importantes os primeiros laudos técnicos para definir os limites pessoais, as deficiências e as potencialidades da testemunha.

A Tabela 5 distribui os ingressantes por casos federais e estaduais

Tabela 5: Distribuição dos ingressos

CASOS	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Federais	0	0	0	0	10	-
Estaduais	21	20	5	40	33	31

Os casos federais aparecem apenas em 2004 porque o sistema federal de proteção envia seus casos mediante convênio com os respectivos sistemas estaduais, e segundo as suas necessidades. Note-se que a especificação de ingresso é bastante distinta do número anual de pessoas protegidas. A variação no tempo de permanência no Programa pode variar de alguns dias, semanas e de até quatro anos.

A Tabela 6 indica a origem das solicitações de ingresso no Programa:

Tabela 6: Origem da demanda

Órgão Demandante	%
Ministério Público	60
Polícia Civil	29
Poder Judiciário	5
Brigada Militar	3
GAJOP	3

Por outro lado, a Tabela 7 indica a classificação dos motivos para o desligamento:

Tabela 7: Motivos para o desligamento

Motivo	%
Ordem Judicial	4
Suicídio	1
Decisão do Conselho Deliberativo	20

O desligamento por exclusão que tanto preocupa a Equipe Técnica e o Conselho Deliberativo representa apenas 20% dos casos de desligamentos. É preciso analisar a predominância de desligamentos voluntários. Esse tipo de desligamento evidenciaria algum eventual estímulo da Equipe Técnica ou de técnicos individuais para que aconteça esse tipo de saída? Indicaria a redução do risco de vida? Representaria emancipação do beneficiário pela conclusão de seu “projeto de vida”? Conforme afirmou um Conselheiro em Seminário Interno, seria

decorrência da “sugestão” de “incluir excluindo, ou seja, no processo de acolhida já se deve iniciar o projeto de exclusão”?

A Tabela 8 indica o tempo de permanência das testemunhas no Programa:

Tabela 8: Permanência no Programa

Permanência no Programa	%
Até 1 ano	69
1 a 2 anos	22
2 a 3 anos	2
3 a 4 anos	5
Mais de 4 anos	2

De modo coerente com a Tabela 7, o tempo de permanência de 2/3 dos beneficiários é de menos de um ano. Esse fato corrobora as questões levantadas anteriormente, ou significa, que a permanência no Programa, com as respectivas restrições, impediria uma permanência por prazos igual ou superior a dois anos?

A Tabela 9 indica uma espécie de “contrapartida” das testemunhas em favor da sociedade que financia sua permanência no Programa. A proteção garantiu que as testemunhas subsidiassem as seguintes denúncias:

Tabela 9: Crimes denunciados

Crimes denunciados	Nº
Contra a pessoa	51
Contra o patrimônio	32
Tráfico de entorpecentes	23
Paz pública (quadrilha ou bando)	19
Contra os costumes	12
Envolvendo a lei de armas	7
Contra a administração pública	6
Fé pública	4

As Tabelas 10 e 11 continuam demonstrando essa “contrapartida”. Os crimes denunciados pelas Testemunhas protegidas propiciaram os seguintes:

Tabela 10: Procedimentos policiais decorrentes das ações de proteção

Procedimentos	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Inquéritos ins-talados	9	6	3	20	20	10
Inquéritos solucionados	9	5	3	14	20	8
Inquéritos em andamento	-	-	-	6	-	2

Tabela 11: Processos judiciais decorrentes

	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Processos iniciados	9	4	3	10	20	8
Processos em andamento	-	-	-	4	13	8
Processos concluídos	8	4	3	10	7	-

Das denúncias de crimes contra a pessoa, 66% referiam-se a homicídios, 12% à ameaça, 6% ao cárcere privado, 6% denunciaram práticas de escravidão, 6% de tortura e 4% de lesões corporais. A maioria dos casos denunciados (18 processos) envolvia de um a dois acusados. Em 13 processos, envolviam-se de 3 a 4 acusados. Em seis, o número de acusados variava de 5 a 6. Houve cinco testemunhas contra crimes cometidos por grupos de 7 a 8 pessoas; outras 5 testemunhas denunciaram crimes praticados por mais de 9 acusados. Apesar do número de processos que envolviam o depoimento das testemunhas, vale lembrar a advertência de um técnico, conforme registra a ata de um seminário interno:

Há discussão sobre a relação entre a permanência no programa e a vontade ou não da testemunha depor. Entende-se por unanimidade que a testemunha deve ser levada e apresentar-se para depor quando e onde acertado com o Poder Judiciário, mas o PROTEGE não estimula ou desestimula o testemunho em si mesmo. Limita-se a apresentar a testemunha.

A Tabela 12 sinaliza para o volume de trabalho enfrentado pela célula de segurança formada por policiais. A Tabela evidencia a dinâmica das ações do PROTEGE. O trabalho parece intenso, considerando que a célula de segurança atua em qualquer lugar do país e mantém plantão ininterrupto para eventuais resgates e ações de pronta resposta. As operações computadas como “monitoramentos diversos” incluem a atuação de alguns ou todos os servidores civis da Equipe Técnica.

Tabela 12: Dados gerais sobre o desempenho da célula de segurança

Atividade	2003	2004	Junho 2005
Operações	20	21	10
Audiências	20	25	17
Desligamentos	Sem dados	15	13
Inclusões	Sem dados	11	10
Relocações	13	26	17
Monitoramentos diversos	244	525	171 (até maio)
Km rodados	177.878	319.992	104.185

7. CONCLUSÕES PROVISÓRIAS

A pesquisa pareceu ter consolidado a convicção da viabilidade e eficácia de um programa estatal sob relativo controle público destinado à superação da violência pelo combate à “lei do silêncio”. O controle é relativo por razões práticas: a contradição entre o sigilo necessário à proteção da vida ameaçada e a publicidade inerente à intervenção do estado na vida privada de pessoas e famílias. Persistem sem solução diversos conflitos de natureza financeiro-orçamentária inerentes à gestão pública, que se superaram ou permanecem conforme o ritmo da gestão pública, ora acelerado pelos processos eleitorais e partidários, ora freado pelas imposições burocráticas da máquina estatal, considerando a legitimidade dessa aceleração e desaceleração. São exemplos desses impasses gerenciais a

impossibilidade de promover uma licitação pública para contratar serviços de alimentação, saúde, transporte, lazer, hospedagem, etc. a serem oferecidos às testemunhas protegidas. Os controles administrativo-financeiros são rotineiros e necessários ao funcionamento estatal republicano, mas na ação do PROTEGE, em quase todos os casos, tais controles facilitariam a localização das testemunhas. Essa contradição não tem resolução simples e imediata, é preciso encontrar soluções complexas que garantam tanto o sigilo, quanto a transparência e a publicidade, sem que nenhuma dessas garantias comprometa a outra.

Outra evidência da pesquisa é a necessidade de avançar no conhecimento sobre o cotidiano vivido pela testemunha durante sua permanência no Programa e também após sua emancipação, o que já vem acontecendo naqueles poucos casos em que houve troca jurídica dos nomes da Testemunha.

Outro fator a ser ponderado nas futuras análises refere-se ao aparente alto índice de desligamentos voluntários. Parece necessário considerar a impressão de um integrante da equipe técnica acerca do difícil processo de reinserção social:

a maioria das testemunhas está envolvida com a criminalidade. Portanto, na maioria dos casos, o PROTEGE não faz reinserção, mas inserção social. O programa é o primeiro serviço público no qual a testemunha experimenta um processo civilizatório ou uma sociabilidade cidadã ou democrática. Sugestão: aprofundar o debate e a análise sobre as primeiras entrevistas. Sistematizar a experiência e estabelecer melhor a diferenciação entre assistência social e segurança.

A constatação do envolvimento de algumas testemunhas do PROTEGE com a criminalidade parece real, mas deve ser avaliada com mais objetividade. Como já sinalizado, o art. 2º da Lei Federal 9.807/1999 restringe o ingresso de testemunhas com esse perfil. Por outro lado, a experiência do PROTEGE mostra que muitas testemunhas podem trazer informações importantes porque mantiveram relações próximas com criminosos ou suas organizações. Pelo interesse público no combate ao crime organizado, no entanto, prepondera a necessidade de programas como o SPDE (Serviço de Proteção ao Depoente Especial) mantido pelo Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas que acolhe testemunhas envolvidas ou participantes destas organizações. O depoente especial, ou seja, a testemunha envolvida com o crime, certamente possui informações relevantes para a investigação e, por óbvio, não possui o perfil adequando ao serviço prestado pelo PROTEGE que depende do bom comportamento e da disposição da Testemunha em preservar-se. Pessoas que, mesmo não tendo comportamento criminal, não possuem um perfil psicológico ou personalidade compatível com as regras impostas pelo PROTEGE e PROVITAS. Em várias ocasiões, o Conselho Deliberativo e a Equipe Técnica discutiram a conveniência da criação de um SPDE estadual e de que forma estaria articulado com o PROTEGE. Esse debate não está concluído.

Outro debate que carece de aprofundamento teórico refere-se à definição mais técnica e objetiva do que seja o perfil “incompatível”. Lima, por exemplo, informa que “no ano de 1997 mais de 1.091 pessoas ingressaram no programa italiano; destas, somente cerca de 50 não tinham nenhuma relação com o mundo do crime” (2000, s.p.). Ou seja, na experiência italiana, certamente, não haveria quantidade suficiente de testemunhas com perfil compatível com um programa de proteção formatado como o brasileiro.

Outro problema identificado é a necessidade de aperfeiçoar a rede social protetiva, compartilhando experiências pela interação das observações individuais, institucionais e coletivas, confrontando e comparando dados quantitativos com dados qualitativos sobre o atendimento realizado em cada caso. Pela intrínseca peculiaridade do Programa deve-se considerar a complexidade das relações que constituem a prática da proteção diante da multidimensionalidade do fenômeno da violência e do da vitimização.

Um desafio teórico permanente é a desconstrução de conceitos fixados que impedem a justificação de novas práticas nas políticas públicas que superem os atuais impasses cotidianos que afetam o desempenho da Equipe Técnica e do Conselho Deliberativo do PROTEGE, tal como vimos para o caso do sigilo e da publicidade, ambos necessários, imprescindíveis e contraditórios entre si. Esta é a razão pragmática dos programas de proteção desenvolverem e proporem para a sociedade política e civil, novas metodologias criativas e também instáveis, inseguras do ponto de vista administrativo em função da segurança necessária à preservação da vida das testemunhas ameaçadas. O atendimento dessa demanda exige suportar a angústia de estabelecer procedimentos técnicos que favoreçam mais a discussão, a descoberta conjunta, interdisciplinar, do que a estabilidade aparente do consenso artificial. Nesse sentido os profissionais e o seu conhecimento técnico específico também necessitam de maior autonomia e liberdade. Assim, as noções de autonomia e liberdade ganham um sentido dinâmico, uma vez que são remetidas ao processo de produção constante de novos modos de existência e de novas práticas sociais, garantidas pela perenidade da política pública executada por ente estatal sob relativo controle social. É nesse sentido que a intervenção do Conselho Deliberativo e da Equipe Técnica, preservadas as respectivas autonomias e liberdades, se articula entre si de forma, às vezes, contraditória, mas sempre voltada para a oferta de um serviço público qualificado, mesmo diante do atentado mais radical que a cidadania democrática e o Estado de direito podem sofrer, qual seja, a ameaça de morte que sustenta a arbitrariedade e a violência da “lei do silêncio”.

Por outro lado, parece também que já estão disponíveis indicadores objetivos para medir a eficácia da proteção promovida pelo PROTEGE, tendo como base teórica as próprias indefinições jurídicas, sociais, pedagógicas e institucionais

inerentes à recente consolidação do Programa como política de Estado, sob gestão de diferentes mandatários políticos. De 2000 a 2008, o PROTEGE passou por três sucessões no Governo do Estado e por seis titulares da Secretaria de Segurança Pública, mantendo suas características programáticas. Essas transições políticas sempre produziram instabilidade funcional na Equipe Técnica sem, no entanto, afetar de forma significativa a qualidade do serviço prestado aos beneficiários. O fato de a composição do Conselho Deliberativo ser definida pelo Decreto Estadual nº 40.027/2000, permite que o Conselho tenha legitimidade política para negociar com cada novo gestor da Segurança Pública, a conveniência de manter ou substituir cada integrante da Equipe Técnica e dos representantes governamentais no Conselho Deliberativo, preservando-se assim uma relativa autonomia funcional de cargos públicos subordinados ao mandato político. Essas negociações permitiram manter a estabilidade institucional do Programa durante as necessárias transições político-partidárias provocadas pelas decisões eleitorais. Além das garantias legais, essas negociações políticas entre os mandatários eleitos e o Conselho Deliberativo estão consolidando o PROTEGE como programa estatal que, democraticamente, é afetado pelas diferentes formas de gestão político-partidárias sem, no entanto, sofrer solução de continuidade na prestação do serviço de proteção, aliás, como é praxe no regime republicano-democrático.

A construção do serviço público prestado pelo PROTEGE é complexa porque sua ação não é determinada pelos limites clássicos da iniciativa estatal e nem pela livre iniciativa das ações da sociedade civil. A noção de rede protetiva pressupõe a cooperação entre estado e cidadania, entidades estatais e civis sem que haja a preponderância de uma sobre a outra, preservando-se em cada uma delas suas características específicas sob o único critério moral da preservação da vida ameaçada pela criminalidade. A implantação do PROTEGE talvez tenha permitido elaborar uma das concepções políticas previstas pelo programa nacional, segundo a qual, são necessários “instrumentos e mecanismos, que se dão em duas esferas conexas, quais sejam, a esfera de execução, que constitui o campo de atuação dos órgãos executores, e a esfera política, de competência e atuação do Conselho Deliberativo” (BISCAIA, 2002).

A pesquisa demonstrou a utilidade do Banco de Dados e da permanente observação crítica da prestação do serviço por seus executores, gestores e beneficiários. Essas práticas integram a institucionalidade do PROTEGE. Esse funcionamento dialógico permite que o Programa se especialize na combinação entre o desempenho técnico e profissional dos servidores públicos-policiais e civis - com a dedicação apaixonada dos militantes pelos Direitos Humanos. Assim, combinam-se as vantagens do dever regulamentado do servidor público com as vantagens da maior liberdade dos militantes voluntários do Programa e, por outro lado, atenuam-se as desvantagens da impessoalidade na ação do servidor com a dedicação pessoal do servidores voluntário. A potencialização de vantagens associada

à redução das desvantagens, aponta para uma das dinâmicas mais promissoras da ação protetiva prestada pelos agentes estatais.

Os Direitos Humanos estão em constante processo de construção e reconstrução e caracterizam a cosmovisão da segurança pública no Estado Democrático de Direito. Tais direitos justificam, caso a caso, as constantes limitações de direitos na vida cotidiana das testemunhas protegidas. Mais do que uma listagem de direitos, para os fins do Programa, os Direitos Humanos são uma declaração de confiança na dignidade humana capaz de superar os graves atentados criminosos contra a vida da testemunha e da democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Crise no sistema de justiça criminal. *Ciência e Cultura*. v. 54, n. 1, p.50-51, Jun/Set. 2002. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v54n1/v54n1a23.pdf>
- ANDRADE, Vera R. P. de. Sistema penal máximo X cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- AZEVEDO, Marco A. de. Concepções sobre Criminalidade e Modelos de Policiamento. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2003, 23 (3), 18-25.
- BAÚ, Marilise K. Capacidade jurídica e consentimento informado. *Bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. v. 2, n. 8, p. 285-298, 2000. Disponível em <http://www.portalmedico.org.br/revista/bio2v8/simpo6.4.htm>
- BAUMGARTEN, Maíra; Santos, José V. T. dos. Editorial. *Sociologias*. [online]. n. 8, Jul./Dez., 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000200001&lng=en&nrm=iso
- BECKER, Howard. Métodos de pesquisa em ciências sociais. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1994.
- BISCAIA, Antonio C. (Coord.). Projeto Segurança Pública para o Brasil. São Paulo: Instituto Cidadania, 2002.
- KAHN, Tulio. Índice de criminalidade: construção e usos na área da segurança pública. *Revista do ILANUD*, nº 2, São Paulo: ILANUD, 1997.
- LIMA, André E. A. Lei de proteção a vítimas e testemunhas – Lei n. 9.807/99. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, dez. 2000. Disponível em: www.damasio.com.br/novo/html/frame_artigos.htm.
- MARTINI, Paulo. Proteção Especial a vítimas, testemunhas e aos réus colaboradores. Porto Alegre : Síntese, 2000.

PAIXÃO, Antônio L.; BEATO F^o, Cláudio C. Crimes, vítimas e policiais. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 223-248, maio 1997.

PEREIRA, Maria C. T. A. Da eficácia da prova testemunhal no processo civil: aspectos gerais quanto à integridade e segurança das testemunhas. São Paulo: JG Editor, 2003.

RIBEIRO, Diógenes V. H. Proteção da privacidade. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

ROLIM, Marcos. Uma introdução aos novos paradigmas em segurança pública. Ciência em Movimento. Vol. 10, nº 19, 2008, p. 21-31.

SCHÄFFER, Jairo G. Direitos fundamentais: proteção e restrições. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2001.

SILVA JÚNIOR, Edison M. da. Política criminal no fim da história. Texto disponível no site Jus Navigandi: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7606>

SILVEIRA, José B. A proteção à testemunha & o crime organizado no Brasil. Curitiba : Juruá Editora, 2004.